

DIGITALIZADO

EM: 30/08/01

R. OTTON REGIA  
FUNCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/09/61

PROJETO DE LEI Nº

126/61

ASSUNTO

Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e de outras providências.

VEREADOR:

Prefeito Municipal

LEI Nº

1823

DE

23/10/61

Jancionada

DIOM Nº

2330

DE

23/10/61

ARQUIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.823 DE 23 DE outubro DE 1961.

Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal de vinte mil cruzeiros (CR.\$20.000,00) e uma representação de quinze mil cruzeiros (CR.\$15.000,00).

Parágrafo Único - Ficam, igualmente, por esta Lei fixados em TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (CR.\$35.000,00) os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, de conformidade com o artigo 3º da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1961.

*Manuel Cordeiro Neto*

Gen. Manuel Cordeiro Neto  
PREFEITO MUNICIPAL.

*Francisco Sáez*

Fortaleza, 12 de Setembro de 1.961

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 403

Data / 14/9/61

MENSAGEM Nº 34/61

Senhor Presidente:

O incluso projeto de Lei dispõe sobre os vencimentos mensais dos srs. Secretários de Estado, estabelecidos, juntamente com a representação de função, em trinta e cinco mil cruzeiros.

Há, em plena vigência, dispositivo de Lei equiparando os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas aos dos Secretários Municipais. Não é por esquecimento que esta parte foi omitida. Só depois de aprovada esta Lei é que se pode cogitar da situação dos equiparados. Do contrário, para usar o auxílio de uma expressão vulgar, seria colocar o carro adiante dos bois, sem que esta providencia tecnica signifique, de qualquer forma, a negação de direito de quem quer que seja.

Reitero a V. Excia., os meus protestos de estima e consideração



Manuel Cordeiro Neto, Gen

Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Vereador

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 21/10/61

(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 3/10/61 Fortaleza,

OF. N.º (PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão

Em 2/10/61

(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 126/61 Comissão de Redação Final

Em 3/10/61

(PRESIDENTE)

*Do vereador José Batista de Oliveira para relatar. Em 15/9/61*  
*Im. Finguerom*

Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal de vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00) e uma representação de quinze mil cruzeiros (CR\$15.000,00).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1.961.

DE SETEMBRO

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interatício

Em 29/09/61

PARECER CONJUNTO Nº 61/61

AO PROJETO DE LEI Nº 126/61 (MENSAGEM Nº 34/61)

O Chefe do Executivo Municipal enviou, através da Mensagem nº 34/61, à consideração deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 126/61, que dispõe sobre os vencimentos mensais dos srs. Secretários Municipais, estabelecendo, juntamente com a representação de função, em trinta e cinco mil cruzeiros.

Estas Comissões concordam amplamente com os valores estabelecidos, pelo Chefe do Executivo, no referido Projeto de Lei; discordando, apenas, quanto à emissão em referência aos Juizes do Tribunal de Contas que, por força da Lei 1202, de 11 de setembro de 1957, são, automaticamente, equiparados em seus proventos aos Secretários Municipais, não se justificando a expressão vulgar usada, em sua Mensagem, pelo Sr. Prefeito Municipal de "colocar o carro adiante dos bois".

Per estas razões, e tendo em vista assegurar ainda mais os direitos dos Srs. Juizes do Tribunal de Contas, estas Comissões, aprovando a proposição em tela, concluíram pela apresentação de seguinte paragrafo <sup>seu</sup> ao Art. 1º :

" § 1º - Ficam, igualmente, por esta Lei fixados em TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (R\$35.000,00), os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, de conformidade com o artigo 3º da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957."

Este e nesse parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1961.

Luiz Finza <sup>Presidente</sup>  
José Batista <sup>Relator</sup>  
Walter <sup>Relator</sup>  
Pompeu <sup>Relator</sup>  
José <sup>Relator</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

*provada*  
*Com*  
*10-61*  
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/61.

Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal de vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00) e uma representação de quinze mil cruzeiros (CR.\$15.000,00).

Parágrafo Único - Ficam, igualmente, por esta Lei fixados em TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (CR.\$35.000,00), os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, de conformidade com o artigo 3º da Lei nº 1.202, de 11 de setembro de 1957.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1961.

*José Batista de Leirões* Presidente

*Froiluz* Relator

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

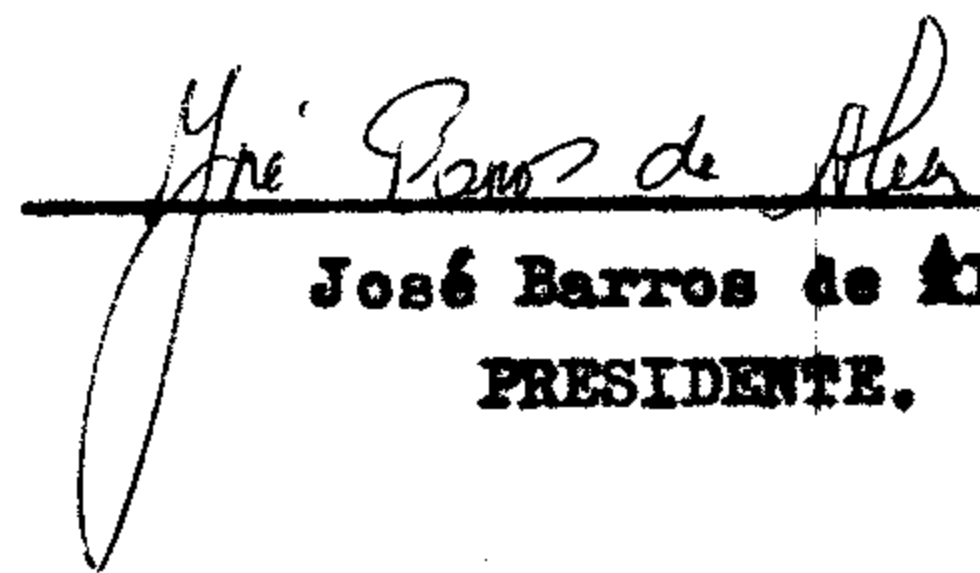
Fortaleza, 13 de outubro de 1961.

Of. nº 856/61.

Senhor Prefeitos:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da Lei 227, de 14 de julho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que estabelece os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A o ensejo apresento a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.  
Gen. Manuel Carneiro Neto  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA.